

**CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO
DO SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Objeto.....	3
Cláusula 2.ª.....	3
Critérios Preliminares de Apresentação da Proposta.....	3
Cláusula 3.ª.....	3
Contrato	3
Cláusula 4.ª.....	4
Prazo de Execução Contratual	4
Cláusula 5.ª.....	4
Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 6.ª.....	6
Obrigações principais do Município de Anadia	6
Cláusula 7.ª.....	7
Normas de conduta.....	7
Cláusula 8ª.....	7
Dever de sigilo.....	7
Cláusula 9.ª	7
Preço Base	7
Cláusula 10.ª.....	8
Penalidades contratuais	8
Cláusula 11.ª.....	8



Município de Vila Rica

**CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO
DO SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE**

Força maior	8
Cláusula 12.ª.....	10
Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 13.ª.....	10
Foro Competente	10
Cláusula 14.ª.....	10
Caução	10
Cláusula 15.ª.....	10
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	10
Cláusula 16.ª.....	10
Cláusula 17.ª.....	11
Comunicações e Notificações	11
Cláusula 18.ª.....	11
Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 19.ª.....	11
Fiscalização.....	11
Cláusula 20.ª.....	11
Legislação aplicável.....	11
Anexo - Especificações Técnicas	12

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a “**prestação de serviços no âmbito do Serviço Móvel Terrestre**”, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem o referido serviço.
2. O serviço a realizar, deve ser efetuado em conformidade com as Especificações Técnicas constantes deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

CrITÉRIOS Preliminares de Apresentação da Proposta

A presente Cláusula define o modelo de apresentação da proposta, a qual deverá, sob pena de exclusão, obedecer aos seguintes critérios:

1. Só serão admitidos os concorrentes que apresentem uma proposta global, de acordo com o objeto do presente concurso, incluído o valor para cada tipo de acesso descrito nas Especificações Técnicas.
2. As cláusulas técnicas e respetivos anexos identificam o âmbito e o objeto do presente concurso.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;



CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE

- d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução Contratual

1. O contrato mantém-se em vigor até à completa prestação dos serviços contratados, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, o qual deverá decorrer após a assinatura do contrato e durante 30 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. Durante o decorrer do prazo o adjudicatário deverá cumprir o seguinte:
- a. Obrigação de prestar o serviço de comunicação móvel de voz e dados conforme definido nos requisitos técnicos e funcionais, definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, bem como demais documentos contratuais;
 - b. Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE

- c. Obrigação de prestação do serviço identificado na sua proposta;
 - d. Obrigação de garantia do mesmo.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, ao prestador de serviços compete observar o definido nos termos do Anexo.
- 3. O prestador de serviços compromete-se, desde já, a cumprir com as seguintes obrigações gerais, a saber:
 - a. Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Anadia, logo que seja do seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento concursal, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar com a referida entidade;
 - b. Obrigação de não ceder, sem prévia autorização do Município, a sua posição contratual, no contrato celebrado à luz do presente caderno de encargos;
 - c. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
 - d. Obrigação de não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e. Obrigação de proceder à execução da prestação de serviços nas áreas objeto do contrato a celebrar, melhor identificadas no presente caderno de encargos, salvo os casos expressamente previstos no mesmo;
 - f. Obrigação de controlar o cumprimento das tarefas respeitantes à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, nos termos do Anexo, ao presente caderno de encargos;
- 4. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e equipamento que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema



**CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO
DO SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE**

de organização necessário à perfeita e à completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do Município de Anadia

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município, as seguintes obrigações principais:
 - a. Celebrar o contrato de prestação de serviços com o adjudicatário;
 - b. Cumprir o contrato de prestação de serviços celebrado;
 - c. Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, realizar ações de acompanhamento e supervisionamento e, quando necessário, intervir na aplicação de penalidades contratuais;
 - d. Comunicar ao prestador de serviços quaisquer aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato celebrado;
 - e. Facultar, ao prestador de serviços, toda a informação relevante e necessária à boa, regular e adequada prestação de serviços, verificando, sempre que possível, as condições em que a mesma é realizada, nos termos do presente caderno de encargos;
 - f. Prestar toda a colaboração ao prestador de serviços, sempre que este o requeira e nas condições que o Município venha a entender, para a boa e regular prestação de serviços, objeto do contrato celebrado, por parte do mesmo;
 - g. Aplicar as penalidades contratuais nos casos de incumprimento por parte do prestador de serviços, nos termos do presente caderno de encargos e demais normas aplicáveis, com a devida notificação daquele.

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE

Cláusula 7.ª

Normas de conduta

1. O adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregado na prestação de serviços, pela sua boa aptidão profissional e disciplina.
2. Compete ao adjudicatário manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada e ou substituição dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.

Cláusula 8ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Preço Base

1. O valor base, para efeitos deste concurso de aquisição de serviços no âmbito do Serviço Móvel Terrestre é de 19.500,00 € (dezanove mi e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal. De referir que a faturação será mensal, pelo valor máximo de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.



CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Anadia pode resolver o contrato e aplicar sanções pecuniárias de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento cujo valor acumulado não deverá exceder 20% do preço contratual.
2. Pelo incumprimento das datas e prazos do serviço objeto do contrato, até 5% do valor da proposta.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. No caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do fornecedor, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Município de Anadia pode executar as garantias prestadas pelo fornecedor.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Anadia exija uma indemnização por danos emergentes, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d. Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do adjudicatário, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas entidades adjudicantes.

Cláusula 13.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o fornecedor adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 14.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do mesmo.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.
2. O pedido de autorização deve ser instruído nos termos dos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Alterações ao Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra.

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE

2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar as Entidade Adjudicante e o adjudicatário.
3. Qualquer alteração ao contrato não prejudica as demais obrigações por parte do adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos de formação e execução do contrato objeto do presente procedimento contam-se, respetivamente, nos termos do artigo 470º e 471º, do Código da Contratação Pública.

Cláusula 19.ª

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 305.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

A execução do contrato é regulada pela legislação portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.



Prefeitura Municipal de São Paulo

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE

Anexo - Especificações Técnicas

1. Níveis de serviço - Sem prejuízo de outros níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas, o adjudicatário deve cumprir, no mínimo, os seguintes níveis de serviço para voz/SMS/Dados:
 - a. Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
 - b. Apresentação dos relatórios de faturação;
 - c. Presença do gestor em reuniões para análise dos relatórios, sempre que seja solicitado;
 - d. Cartões de acesso ao serviço:
 - i. TIPO A – 15 acessos com 1000 min/sms por acesso, para comunicações destinadas a números iniciados por “2” ou por “9” e ilimitado para chamadas intraconta (números incluídos em: “TIPO A”, “TIPO B” e “TIPO C”) e 10GBytes de comunicações dados Internet;
 - ii. TIPO B – 10 acessos com 400 min/sms por acesso, para comunicações destinadas a números iniciados por “2” ou por “9” e ilimitado para chamadas intraconta (números incluídos em: “TIPO A”, “TIPO B” e “TIPO C”) e com acesso diário à Internet;
 - iii. TIPO C – 30 acessos com 60 min/sms por acesso, para comunicações destinadas a números iniciados por “2” ou por “9” e ilimitado para chamadas intraconta (números incluídos em: “TIPO A”, “TIPO B” e “TIPO C”), e com acesso diário à Internet;
 - iv. TIPO D – 1 acesso básico, com Pack de canais TV e uma box DVR full HD e mínimo de 150 canais, Internet, chamadas incluídas para

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE

as redes fixas nacionais e 1 cartão móvel com mínimo de 3.000 minutos, 3000 SMS e 10 GB de internet Móvel;

- v. TIPO E – 1 acesso avançado, com Pack de canais TV e uma box DVR full HD e mínimo de 150 canais, Internet, chamadas incluídas para as redes fixas nacionais, 4 cartões móveis com mínimo de 3.000 minutos, 3000 SMS e 5 GB de internet Móvel e um cartão de banda larga móvel com mínimo 13 GB;
- vi. TIPO BL – 4 acessos de banda larga, dos quais: 1 com 75GBytes de Comunicações Internet; e 4 com 50GBytes, por acesso;
- vii. TIPO M2M – 7 acessos com rede total, com um plafond de 1MB por acesso, para comunicações máquina a máquina, Comunicações M2M. Estes cartões deverão cumprir integralmente com o descrito nos pontos seguintes:
 - i. Cartões IoT com tarifário de dados Packet Switch;
 - ii. Plataforma para gestão dos cartões IoT;
 - iii. Aplicação no dispositivo móvel;
 - iv. Identificar mensalmente o total de cartões e os seus estados, assim como as comunicações efetuadas por conta, o volume total de tráfego e os minutos consumidos;
 - v. Gerir e aceder num só local ao cadastro de equipamentos/cartões (ex. designação, IMEI, contactos úteis, coordenada onde deve estar o cartão com possibilidade de visualização dessa localização das suas soluções em mapa);
 - vi. Definir o tipo de comunicação que é expectável dos cartões de modo a saber em cada momento se os cartões estão a comunicar normalmente, ou de forma intermitente ou se não estão a comunicar;
 - vii. Carregar informação por ficheiros (ex.: pontos de conectividade ou alterações de configuração do cartão);

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE

- viii. Efetuar testes de diagnóstico por cartão;
- ix. Localização da estação base que serve cada cartão SIM de modo pontual em mapa ou através de relatórios que podem ser exportados do portal web;
- x. Definir alertas ao cartão ou à conta (ex. consumo dentro e fora do plafond, entrada em roaming, alteração de IMEI, número de sessões efetuada) e parametrizar o texto e destinatários das notificações (SMS ou email para utilizadores, sms para o cartão IoT ou envio de informação por API para um portal web) ou a atuação que se pretende que seja efetuada ao recurso (ex.: suspender comunicação até próximo ciclo de faturação ou indicação em contrário);
- xi. Aplicação no dispositivo móvel, através de um smartphone (Android, iOS) ou tablet, em tempo real, todos os cartões SIM das suas aplicações IoT, quer tenham conectividade 2G/3G/4G ou LTE-M;
- xii. Data e hora da última comunicação;

2. Garantir o acesso aos serviços e com Controlo de Custos para:

- e. Extraplafond monetário, isto é, uma vez esgotado o valor de Extraplafond Monetário ou os minutos, o utilizador tem ao seu dispor a possibilidade de efetuar um carregamento de saldo, para conseguir efetuar chamadas;
- f. Saldo Recarregável – Corresponde a um valor monetário que será utilizado depois de esgotado o Plafond de Minutos e/ou o Extraplafond Monetário. As recargas poderão ser efetuadas no Multibanco.

3. Adesão ao serviço para cada ativação de cartão SIM, para período de duração da prestação de serviços, subsídio superior a sete mil e trezentos euros (acresce IVA e elegível para cedência de equipamentos disponíveis na loja online do concorrente), assim como tráfego ilimitado em HOTSPOTS, WIFI do operador com plafond de 10GB/mês, por utilizador na rede móvel do operador;

CONSULTA PRÉVIA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE

4. Confidencialidade do mesmo, cedências e desativações, 2ª via de cartão;
5. Números a manter, independente da rede:

Tipo A	Tipo B	Tipo C	Tipo D	Tipo BL 50
968939744	927246442	969 653 986	925494175	926814109
965103606	965017509	961 617 303	231504354	926814110
				926814181
963053292	963052429	926 594 247		927153629
968497012	962602067	926 594 252	Tipo E	
967120575	966158871	966 023 971	964812140	Tipo BL 75
965103631	961543875	968 831 972	915699757	924439072
965103624	968603721	926 594 237	925823734	
919783983	964738166	961 362 494	968646747	Tipo M2M
962602087		963 618 155	925494175	
968603720		927 246 440	231525242	
968603722		967 036 447		
965065757		924 441 976		
964750326		968 708 910		
961362488		924 441 978		
963618157		968 706 614		
		963 608 969		
		924 438 479		
		924 424 381		
		924 424 388		
		924 434 683		
		924 466 588		
		964750446		
		964750292		
		965165544		
		969922847		
		969922846		

Nota Importante: todos os acessos têm o limite de comunicações/dados do plafond de grupo, ficando barrado a custos extraordinários.